



ASSESSORIA JURÍDICA

www.ribeiraogrande.sp.gov.br

juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br

DESPACHO

**INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA**

02, 03 / 2026

presidente

OFÍCIO GPJ/011/2026.

Ref. Projeto de Lei

Ribeirão Grande, 23 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar nº 002 – de 19 de fevereiro 2026 -

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 0196/2025.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 64/2026
Data: 23/02/2026 - Horário: 14:50
Legislativo

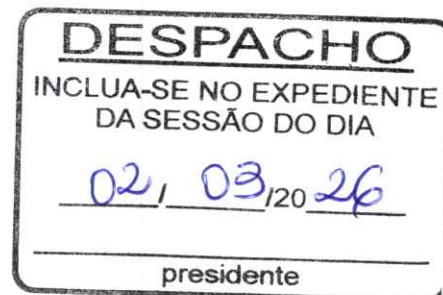


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**



Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 196/2025, com a finalidade de promover a adequação formal e material da estrutura do Magistério Público Municipal de Ribeirão Grande.

A presente proposta visa atualizar a organização do quadro docente da rede municipal de ensino, promovendo a padronização das nomenclaturas dos cargos e a reorganização da estrutura funcional vigente, de modo a conferir maior coerência administrativa e alinhamento à sistemática da Educação Básica prevista na legislação nacional.

No que se refere ao artigo 1º, propõe-se a extinção de 07 (sete) cargos vagos de Professor de Pré-Escola e 06 (seis) cargos vagos de Professor de Ensino Fundamental I, com a correspondente criação de 13 (treze) cargos de Professor de Educação Básica I.

Cumprе esclarecer que a medida não implica aumento de despesa pública, nem ampliação do quadro funcional, tratando-se de mera reorganização administrativa de cargos atualmente vagos, com adequação de nomenclatura e estrutura.

A alteração também decorre de apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determinou a necessidade de previsão expressa em lei da extinção dos cargos, não sendo suficiente a simples transformação implícita ou reorganização administrativa sem a devida formalização legislativa.

Dessa forma, o presente projeto promove a regularização normativa da estrutura do quadro do magistério, atendendo às determinações do órgão de controle externo e garantindo maior segurança jurídica à Administração Municipal.

No tocante ao artigo 2º, a proposta prevê a transformação dos cargos de Professor II de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física em Professor de Educação Básica II, igualmente com o objetivo de padronizar a nomenclatura dos cargos do magistério, alinhando a legislação municipal à

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

organização contemporânea da Educação Básica e conferindo maior uniformidade ao Plano de Cargos.

A medida atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e segurança jurídica (art. 37 da Constituição Federal), assegurando que a estrutura administrativa do magistério municipal esteja plenamente adequada às exigências legais e aos entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas.

Trata-se, portanto, de providência de natureza técnica e organizacional, necessária tanto para a modernização da estrutura do Magistério Municipal quanto para o cumprimento das determinações do órgão de controle externo, preservando a regularidade dos atos administrativos e a adequada gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de adequação normativa, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Ribeirão Grande, 23 de fevereiro de 2026.



MARCHILLO LUIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 002 – de 19 de fevereiro 2026

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 0196/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º 196/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam extintos 07 (sete) cargos vagos de Professor de Pré-Escola e 06 (seis) cargos vagos Professor de Ensino Fundamental I, previstos no anexo II da Lei Complementar n.º 022/2006, e ficam criados 13 (treze) cargos de Professor de Educação Básica I.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar n.º 196/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam transformados os cargos de Professor II de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física, previstos no anexo II da Lei Complementar n.º 022/2006, e demais legislações, em Professor de Educação Básica II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições Específicas

I – elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho docente, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar e com as diretrizes curriculares do sistema municipal de ensino;

II – planejar, organizar e ministrar atividades pedagógicas presenciais e/ou complementares, assegurando o cumprimento da carga horária e dos dias letivos estabelecidos em lei;

III – desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, garantindo o atendimento à diversidade e promovendo a equidade no processo de ensino-aprendizagem;

IV – realizar avaliação diagnóstica, formativa e somativa da aprendizagem, utilizando instrumentos e critérios previamente definidos;

V – implementar estratégias de recuperação contínua e paralela para alunos com baixo rendimento, promovendo intervenções pedagógicas adequadas;

VI – registrar, sistematizar e manter atualizadas as informações acadêmicas e pedagógicas dos alunos nos instrumentos oficiais da escola;

VII – participar da elaboração, revisão e execução do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e do Plano de Gestão;

VIII – integrar conselhos de classe, reuniões pedagógicas, comissões escolares e demais instâncias colegiadas;

IX – colaborar com o Atendimento Educacional Especializado, quando necessário, em articulação com profissionais da área;

X – participar de programas de formação continuada, capacitação e aperfeiçoamento profissional promovidos pela Administração Pública;

XI – zelar pelo desenvolvimento integral do aluno, considerando aspectos cognitivos, sociais, emocionais e éticos;

XII – promover a articulação entre escola, família e comunidade, participando de reuniões e atividades institucionais;

XIII – utilizar recursos didáticos, tecnológicos e metodologias ativas que favoreçam a aprendizagem significativa;

XIV – contribuir para a manutenção da disciplina e do ambiente escolar seguro e organizado;

XV – cumprir e fazer cumprir as normas legais, regimentais e administrativas pertinentes ao exercício da função;

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

XVI – participar de projetos institucionais, programas governamentais e ações intersetoriais vinculadas à educação;

XVII – colaborar com a gestão escolar na organização de calendários, eventos e atividades extracurriculares;

XVIII – exercer, quando designado, funções de orientação pedagógica complementar ou coordenação de projetos;

XIX – atuar na elaboração e execução de avaliações institucionais internas e externas;

XX – desempenhar outras atribuições correlatas à função docente, previstas na legislação municipal e nas diretrizes do sistema de ensino.